

Ofício nº 160/2015
SMAD/JRS

Giruá, 08 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 162/2015 que “Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público, seguindo a lista de classificados no Concurso Público nos termos do Edital de Homologação nº 11/2015”**.

Este Projeto de Lei, tem por objetivo buscar autorização legislativa, para efetuar a contratação de 01(um) Operário, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A referida contratação visa a substituição de servidor que se aposentou, e será de caráter temporário seguindo a lista de classificados do concurso publico edital nº 011/2015.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Taborda Zimmermann
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS

PROJETO DE LEI Nº 162/2015

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público, seguindo a lista de classificados no Concurso Público nos termos do Edital de Homologação nº 11/2015.

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12(doze) meses conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimimento de vaga existente na Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme segue:

Função/Cargo	Quantidade	Carga Horária semanal	Vencimento
Operário	01 vaga	40 horas	R\$ 849,38

Art.2º- Para se efetivar a contratação será seguida a lista de profissionais aprovados no concurso público, Edital de homologação nº 11/2015.

Art.3º. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90.

Art.4º. Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.5º. O candidato chamado a assumir a vaga deverá obrigatoriamente implementar os documentos exigidos para a posse ao cargo, no prazo estabelecido na Lei Municipal nº 998/90.

Art.6º- As despesas decorrentes das contratações da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
0503 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 451 0057 2,038 Setor de Obras e Serviços Urbanos
3.1.90.04.00.00 - 821- Contratação por Tempo Determinado
FR: 001 – Livre

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, 90. Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS